



Bruxelas, 22 de dezembro de 2020
(OR. en, fr)

14340/20

**Dossiê interinstitucional:
2020/0363 (COD)**

**VOTE 78
INF 234
PUBLIC 95
CODEC 1421**

NOTA

-
- Assunto:
- Resultado da votação
 - REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo a regras comuns que garantem a conectividade aérea fundamental após o termo do período de transição previsto no Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica
 - Adoção do ato legislativo, e
 - Derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) do TFUE relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia
 - Resultado do procedimento escrito concluído em 22 de dezembro de 2020
-

O resultado da votação sobre o ato legislativo mencionado em epígrafe consta do anexo 1 à presente nota.

Documento de referência:

PE-CONS 66/20

data da adoção, pelo Coreper, 2.ª Parte, da decisão de recorrer ao procedimento escrito: 16.12.2020

As declarações e/ou declarações de voto são reproduzidas no anexo 2 à presente nota.



General Secretariat of the Council

Institution: Council of the European Union
 Session:
 Configuration:
 Item: 2020/0363 (COD) (Document: 66/20)
 Voting Rule: qualified majority
 Subject: REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on common rules ensuring basic air connectivity following the end of the transition period provided for in the Agreement on the withdrawal of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland from the European Union and the European Atomic Energy Community

Vote	Members	Population (%)
Yes	26	99,86%
No	0	0%
Abstain	1	0,14%
Not participating	0	
Total	27	

Sitting date: 22/12/2020

Final result



Member State	Weighting	Vote	Member State	Weighting	Vote
BELGIQUE/BELGIË	2,56		LIETUVA	0,62	
БЪЛГАРИЯ	1,56		LUXEMBOURG	0,14	
CESKÁ REPUBLIKA	2,35		MAGYARORSZÁG	2,18	
DANMARK	1,30		MALTA	0,11	
DEUTSCHLAND	18,54		NEDERLAND	3,89	
EESTI	0,30		ÖSTERREICH	1,98	
ÉIRE/IRELAND	1,10		POLSKA	8,49	
ΕΛΛΑΔΑ	2,40		PORTUGAL	2,30	
ESPAÑA	10,49		ROMÂNIA	4,34	
FRANCE	14,98		SLOVENIJA	0,47	
HRVATSKA	0,91		SLOVENSKO	1,22	
ITALIA	13,65		SUOMI/FINLAND	1,23	
ΚΥΠΡΟΣ	0,20		SVERIGE	2,29	
LATVIJA	0,43				

* When acting on a proposal from the Commission or the High Representative, qualified majority is reached if at least 55 % of members vote in favour (15 MS) accounting for at least 65% of the population

For information: <http://www.consilium.europa.eu/public-vote>

Declaração do Luxemburgo

O Luxemburgo considera que as liberdades do ar que permitem ligar um Estado-Membro a um país terceiro não são abrangidas pelo âmbito de aplicação do regulamento relativo à conectividade aérea fundamental.

Nomeadamente, a 5.^a liberdade do ar fora da UE (a liberdade de embarcar e desembarcar tráfego em pontos intermédios situados fora da UE) é da competência dos Estados-Membros e, por conseguinte, não pode ser suspensa nem suprimida pelo regulamento em questão.

O Luxemburgo lamenta que a sua sugestão de clarificação do texto do regulamento relativo à conectividade aérea fundamental não tenha sido tida em conta, mas considera mesmo assim que a interpretação do regulamento não é por isso alterada.

Declaração da Comissão

No que respeita ao artigo 2.º e ao considerando 8, a Comissão recorda que a repartição de competências entre a União e os Estados-Membros se encontra exhaustivamente contemplada nos Tratados, tanto para as circunstâncias ordinárias como excepcionais. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça, o legislador não tem poderes para alterar tal repartição. Neste contexto, a Comissão considera que o presente regulamento, em si, não prejudica a natureza da futura relação com o Reino Unido no domínio da aviação após deixar de ser aplicável. O exercício de competências ao abrigo do regulamento é temporário e estritamente limitado ao seu período de vigência.

Tal facto não prejudica a situação jurídica decorrente das atuais ou futuras autorizações de negociação com quaisquer países terceiros.